



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº010 DE 18 DE MARÇO DE 2020.



Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de MOEDA/MG e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 113 de 12/03/2020 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Moeda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEDA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, atendendo as recomendações do Ministério da Saúde e,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à prevenção do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de propagação do Coronavírus (COVID-19) através de alunos do ensino infantil e fundamental do Município de Moeda, bem como demais usuários dos serviços ofertados pelo Município que demande aglomerações de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, visando dificultar a propagação do Coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da preservação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Moeda/MG, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória –COVID -19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Art.2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - exames médicos;

II - testes laboratoriais;

III - coleta de amostras clínicas;

IV - vacinação e outras medidas profiláticas;

V - tratamentos médicos específicos;

VI - estudo ou investigação epidemiológica;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art.3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso ordinário do Município e demais recursos de vigilância em saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todas as Secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura de Moeda, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art.4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art.5º - Ficam suspensas as aulas em toda a Rede Municipal de Educação, o que inclui escolas de ensino infantil e fundamental, a partir do dia 18/03/2020, por um período de até 15 dias.

Art.6º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Moeda as atividades esportivas em unidades públicas, eventos públicos e privados até 31 de março de 2020, evitando a aglomeração de pessoas, e, quanto aos demais eventos agendados para o mês de abril, o Município adotará outras medidas em momento apropriado.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º A Secretaria de Saúde do Município disponibiliza os telefones de números: 31-3575-1261 3575-1260, 3575-1036, 3575-1445 e 31-99681-7755 para orientação aos usuários.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar medidas temporárias específicas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da respectiva Secretaria, com o objetivo de preservar a saúde de todos os colaboradores da equipe de saúde, bem como dos usuários dos serviços.

Art.9º De acordo com a situação pandêmica do novo Coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia, se for o caso.

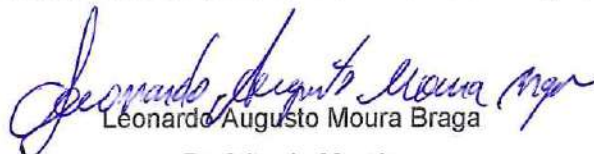
Art.10º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal, nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), recomenda-se a toda população algumas medidas de prevenção:

- a) Cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizarem a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- b) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- c) Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- d) Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- e) Não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- f) Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- g) Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;
- h) Recomenda-se ainda à população Moedense a evitar deslocamentos e viagens para locais que estejam com a circulação do vírus;
- i) Recomenda-se também à população Moedense que evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitados shows, eventos em ambientes fechados, e similares.
- j) Em casos suspeitos, após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, poderão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos de infecção pelo Covid-19.

Art. 11º Os casos omissos serão definidos por ato conjunto do Executivo e das Secretarias Municipais integrantes da Administração Municipal.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO DE MOEDA, aos 18 dias do mês de março de 2020.


Leonardo Augusto Moura Braga

Prefeito de Moeda